

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO
RELACIONADA À ASSISTÊNCIA A SAÚDE

HOSPITAL ARAÚJO JORGE
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER
EM GOIÁS.

Goiânia
2017

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO HOSPITAL ARAÚJO JORGE

Goiânia, 30 de Março de 2017.

Considerando a Lei nº. 9.431 de janeiro de 1.997 e Portaria/ MS. Nº. 2.616 de 12 de maio de 1.998 estipulamos o Regimento Interno da CCIRAS do Hospital Araújo Jorge da Associação de Combate ao Câncer em Goiás, órgão encarregado das ações programadas de Controle das Infecções Relacionadas à Assistência a Saúde (IRAS).

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 1º - Programa de Controle de Infecção Relacionada à Assistência a Saúde (PCIRAS): é um conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente com visitas, à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções relacionadas à assistência a saúde.

Art. 2º - Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência a Saúde (CCIRAS): é um órgão de assessoria à autoridade máxima do Hospital Araújo Jorge e de execução das ações relacionadas à assistência a saúde.

Art. 3º - Setor de Controle de Infecção Relacionada à Assistência a Saúde (SCIRAS): é o setor do Hospital Araújo Jorge, composto pelos membros executores da CCIRAS que são encarregados da execução das ações programadas de controle de infecção relacionada à assistência a saúde.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A CCIRAS é composta por profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designados pelo DIRETOR TÉCNICO do Hospital Araújo Jorge, em conformidade com a Portaria Ministerial Nº. 16 de 12 de maio de 1.998.

Art. 5º - Os membros da CCIRAS são de dois tipos: consultores e executores.

Art. 6º - O presidente ou coordenador da CCIRAS será qualquer um dos seus membros, indicado pelo Diretor Técnico do Hospital Araújo Jorge.

Art. 7º - Membros consultores – serão membros consultores, os representantes dos seguintes serviços:

- I – Setor de Controle de Infecção Relacionada à Assistência a Saúde;
- II – Setor de Infectologia;
- III – Corpo Clínico;
- IV – Setor de Terapia Intensiva
- V – Setor de Farmácia;
- VI – Setor de Curativo;
- VII – Setor de Nutrição e Dietética;
- VIII – Laboratório de Microbiologia;
- IX – Setor de Higienização e Limpeza;
- X – Setor de Esterilização de Materiais;
- XI – Centro Cirúrgico;
- XII – Setor de Quimioterapia;
- X – Engenharia Clínica;
- XI – Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho;
- XII – Administração;
- XIII – Gerência de Enfermagem

Art. 8º - Os membros executores das ações programadas de controle de infecção relacionada à assistência a saúde, representam o Setor de Controle de Infecção Relacionada à Assistência a Saúde – SCIRAS.

Art. 9º - Os membros executores são 6 (seis) técnicos de nível superior da área da saúde.

Art. 10º - Um dos membros executores deve ser preferencialmente um enfermeiro.

Art. 11º - Membros executores:

Médicos Infectologistas

- Cássia Silva de Miranda Godoy
- Ariana Rocha Romão Godoi
- Lissa Rodrigues Machado da Silva

Enfermeiras especialistas em controle de infecção:

- Thais Andrade Melo - COREN: 79816: Coordenadora e Presidente da Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência a Saúde (CCIRAS).

- Fernanda Gonçalves Carvalho Roncolato – COREN: 145446: Enfermeira Controladora de Infecção.

Microbiologista:

- Cíntia Alencastro Cupertino de Barros.

Como assessoria do SCIRAS, a assistente de chefia:

- Gysleine Rodrigues Rocha – Técnica em Segurança do Trabalho.

CAPITULO III **DA COMPETÊNCIA**

Art. 12º - Compete à CCIRAS do Hospital Araújo Jorge -

I – Definir diretrizes para as ações de prevenção e controle de Infecção Relacionada à Assistência a Saúde (IRAS);

II – Estabelecer, implementar e manter em avaliação permanente, o Programa de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência a Saúde;

III – Implantar e manter sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Relacionadas à Assistência a Saúde e avaliar sistematicamente e periodicamente as informações providas por este sistema;

IV – Colaborar na emissão de parecer técnico sobre a aquisição de materiais médico-hospitalares, equipamento cujo uso possa prevenir infecções relacionadas à assistência a saúde;

V - Elaborar Regimento Interno para a CCIRAS;

VI – Comunicar de forma regular e periódica, à direção e às chefias de todos os setores do hospital, a situação do controle das infecções relacionadas à assistência a saúde e promover o amplo debate sobre essa situação com a comunidade hospitalar;

VII – Realizar investigação epidemiológica de caos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

VIII – Propor, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico - administrativas visando limitar a disseminação de agentes infecciosos, por meio de medidas de isolamento e precauções;

IX – Cooperar com a capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais no que diz respeito ao controle de infecções relacionadas à assistência a saúde;

X – Elaborar e divulgar regularmente para a Vigilância Sanitária, Direção do Hospital Araújo Jorge, Unidades Críticas, Setor de Estatística e para outros setores pré-definidos, os relatórios referentes às suas atividades;

XI – Cooperar com a ação de fiscalização do serviço de Vigilância Sanitária do órgão estadual ou municipal de gestão do SUS, bem como fornecer prontamente as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades sanitárias competentes;

XII – Notificar ao organismo de gestão estadual ou municipal do SUS os casos diagnosticados ou suspeitos de doenças sob vigilância epidemiológica e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;

XIII – Notificar ao serviço de Vigilância Sanitária do organismo de gestão estadual ou municipal do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções inclusive aquelas associadas à utilização de insumos e produtos industrializados;

XIV – Normatizar, implementar e executar a política de uso de antimicrobianos estabelecida para o Hospital Araújo Jorge;

XV – Padronizar em cooperação com a comissão de Farmácia e Terapêutica os antimicrobianos a serem utilizados na instituição;

XVI – Examinar, proceder e monitorizar a adequação de projetos de modificação de planta física, no tocante das infecções relacionadas à assistência a saúde;

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 13º - Atribuições dos membros consultores da CCIRAS -

§1º - Presidente -

- I) Convocar e presidir as reuniões da CCIRAS;
- II) Representar a CCIRAS em suas relações internas e externas;
- III) Indicar o seu substituto entre os membros da CCIRAS;
- IV) Representar a Direção do hospital, sempre que necessário, no que se refere ao Controle de Infecção Relacionada à Assistência a Saúde, perante outras entidades;
- V) Representar a CCIRAS perante a Diretoria Clínica;

- VI) Atuar como intermediário entre os membros consultores, executores e das Diretorias do Hospital Araújo Jorge, viabilizando as ações da CCIRAS para prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência a Saúde;
- VII) Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VIII) Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissões de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;
- IX) Trazer ao conhecimento da Comissão, as legislações e informes emitidos pelos órgãos federal, estadual e municipal, responsáveis pelo controle de IRAS;

§2º - Representante do Serviço de Infectologia -

- I) Participar das reuniões da CCIRAS;
- II) Participar na elaboração e implementação das ações de controle das Infecções Relacionadas à Assistência a Saúde nas áreas específica de sua responsabilidade;
- III) Definir, em cooperação com a Comissão de Farmácia e Terapêutica, políticas de utilização de antimicrobianos;
- IV) Contribuir com a CCIRAS para que haja cumprimento à política de controle de infecções adotada pela instituição;
- V) Participar da capacitação dos funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle de infecção;
- VI) Elaborar e implementar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução.

§3º - Representante do Serviço de Controle de IRAS – Infecção Relacionada à Saúde -

- I) Participar das reuniões da CCIRAS;
- II) Elaborar e implementar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução.
- III) Adequar e implementar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e o tratamento das infecções hospitalares.
- IV) Participar da capacitação do quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares;

- V) Promover a continuação da Vigilância Epidemiológica de todos os casos de IRAS, suspeitos ou confirmados.
- VI) Colaborar com a CCIRAS para que haja uma adesão máxima da equipe de enfermagem à política de controle de infecções, adotada pela instituição.

§4º. Representante do Serviço de Terapia Intensiva -

- I) Participar das reuniões da CCIRAS;
- II) Participar na elaboração e implementação das ações de controle de infecções relacionadas à assistência a saúde no Setor de Terapia Intensiva;
- III) Contribuir com a CCIRAS para que haja cumprimento à política de controle de infecções adotada pela instituição;
- IV) Fazer cumprir a participação dos funcionários do Setor de Terapia Intensiva quanto às capacitações propostas pela CCIRAS ao quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das IRAS.
- V) Colaborar com o SCIRAS na construção dos indicadores do Setor de Terapia Intensiva.

§5º. Representante do Serviço de Farmácia -

- I) Participar das reuniões da CCIRAS;
- II) Colaborar na padronização do uso de microbianos;
- III) Definir junto ao infectologista do SCIH, políticas para o uso racional de antimicrobianos;
- IV) Colaborar com a CCIRAS com a elaboração e levantamento sobre o consumo de antimicrobianos;
- V) Informar à CCIRAS quando houver suspeita de uso inadequado de qualquer produto que visa o controle profilático ou terapêutico da infecção relacionada à assistência a saúde;
- VI) Colaborar na emissão de parecer técnico sobre todos os produtos químicos esterilizantes, desinfetantes, detergentes, anti-séptico e antimicrobiano usado no hospital;
- VII) Encaminhar a CCIRAS, relatório periódico com relação à aquisição de novos produtos, e mudanças ocorridas principalmente com os antimicrobianos;
- VIII) Participar e acompanhar os trâmites de aquisição de medicamentos, germicidas, correlatos, visando à qualidade destes produtos, validade e legalidade;

§6º - Representante do Setor de Curativos -

- I) Participar das reuniões da CCIRAS;

- II) Participar na elaboração e implementação das ações de controle de infecções relacionadas à assistência a saúde no Setor de Terapia Intensiva;
- III) Contribuir com a CCIRAS para que haja cumprimento à política de controle de infecções adotadas pela instituição;
- IV) Fazer cumprir a participação dos funcionários do Setor de Curativos quanto às capacitações propostas pela CCIRAS ao quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das IRAS;
- V) Colaborar com o SCIRAS na construção dos indicadores de Infecções de Sítio Cirúrgico, enviando mensalmente as fichas dos curativos realizados em regime ambulatorial;
- VI) Encaminhar anualmente ao SCIRAS as normas e rotinas do Setor de Curativos, atualizados.

§7º. Representante do Laboratório de Microbiologia -

- I) Participar das reuniões da CCIRAS;
- II) Elaborar e divulgar normas técnicas atualizadas para a coleta do material para exame microbiológico;
- III) Implantar técnicas atuais, eficazes e rápidas para o diagnóstico epidemiológico das infecções e estudo da sensibilidade aos microbianos;
- IV) Cooperar com a organização do arquivo dos dados microbiológicos que permitam estudos e levantamentos, quando necessários.

§8º. Representante do Serviço de Nutrição e Dietética -

- I) Participar das reuniões da CCIRAS;
- II) Elaborar e divulgar normas e rotinas atualizadas para o serviço de nutrição;
- III) Encaminhar anualmente ao SCIRAS as normas e rotinas do Serviço de Nutrição e Dietética atualizadas;
- IV) Acompanhar os trâmites de aquisição de alimentos para o SND;
- V) Contribuir com a CCIRAS para que haja cumprimento à política de controle de IRAS adotada pela instituição.

§9º - Representante da Divisão de Higienização e Limpeza -

- I) Participar das reuniões da CCIRAS;

- II) Participar na elaboração e implementação das ações de controle de infecções relacionadas à assistência a saúde nas áreas especificadas de sua responsabilidade;
- III) Contribuir com a CCIRAS para que haja cumprimento à política de controle de infecções adotada pela instituição;
- IV) Elaborar e divulgar rotina e norma técnica para o serviço de higienização e Limpeza para todos os setores da instituição;
- V) Encaminhar anualmente ao SCIRAS as normas do Serviço de Higienização e Limpeza atualizadas.

§10º - Representante do Centro de Material e Esterilização -

- I) Participar das reuniões da CCIRAS;
- II) Participar na elaboração e implementação das ações de controle de infecções relacionadas à assistência a saúde nas áreas específicas de sua responsabilidade;
- III) Contribuir com a CCIRAS para que haja cumprimento à política de controle de infecções adotada pela instituição;
- IV) Elaborar e divulgar rotina e norma técnica para o Centro de Material e Esterilização;
- V) Encaminhar anualmente ao SCIRAS as normas e rotinas do CME atualizadas;
- VI) Colaborar na emissão de parecer técnico quanto aos produtos e equipamentos utilizados e a serem adquiridos pelo CME.

§11º - Representante do Centro Cirúrgico -

- I) Participar das reuniões da CCIRAS;
- II) Participar na elaboração e implementação das ações de controle de infecções relacionadas à assistência a saúde nas áreas específicas de sua responsabilidade;
- III) Contribuir com a CCIRAS para que haja cumprimento à política de controle de infecções adotada pela instituição;
- IV) Elaborar e divulgar rotina e norma técnica para o Centro Cirúrgico;
- V) Encaminhar anualmente ao SCIRAS as normas e rotinas do Centro Cirúrgico atualizadas;
- VI) Colaborar na emissão de parecer técnico, quanto aos materiais médico-hospitalares, equipamentos e antissépticos utilizados pelo Centro Cirúrgico;

- VII) Colaborar com o SCIH na elaboração dos indicadores de infecção de sítio cirúrgico, fornecendo mensalmente os dados solicitados pelo setor.

§12º - Representante do serviço de Quimioterapia -

- I) Participar das reuniões da CCIRAS;
- II) Participar na elaboração e implementação das ações de controle de infecções relacionadas à assistência a saúde nas áreas específicas de sua responsabilidade;
- III) Contribuir com a CCIRAS para que haja cumprimento à política de controle de infecções adotada pela instituição;
- IV) Elaborar e divulgar rotina e norma técnica para o serviço de quimioterapia;
- V) Encaminhar anualmente ao SCIRAS as normas e rotinas do Serviço de Quimioterapia atualizadas.

§13º - Representante do Setor de Engenharia Clínica -

- I) Participar das reuniões da CCIRAS;
- II) Participar na elaboração e implementação das ações de controle de infecções relacionadas à assistência a saúde nas áreas específicas de sua responsabilidade;
- III) Contribuir com a CCIRAS para que haja cumprimento à política de controle de infecções adotada pela instituição;
- IV) Participar da capacitação dos funcionários e profissionais na instituição, no que diz respeito à prevenção e controle de infecção;
- V) Emitir parecer técnico relacionado aos equipamentos e instrumentais utilizados na instituição no que se refere ao controle de IRAS.

§14º - Representante do Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET) -

- I) Participar das reuniões da CCIRAS;
- II) Participar na elaboração e implementação das ações de controle de infecções relacionadas à assistência a saúde nas áreas específicas de sua responsabilidade;
- III) Contribuir com a CCIRAS para que haja cumprimento à política de controle de infecções adotadas pela instituição;
- IV) Participar da capacitação dos funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção de infecção.

§15º - Representante do Corpo Clínico -

- I) Participar das reuniões da CCIRAS;

- II) Participar na elaboração e implementação das ações de controle de infecções relacionadas à assistência a saúde nas áreas de sua responsabilidade;
- III) Contribuir com a CCIRAS para que haja cumprimento à política de controle de infecções adotadas pela instituição;
- IV) Atuar como intermediário entre a CCIRAS e o corpo clínico, incentivando a participação do mesmo nas capacitações propostas pela CCIRAS no que diz respeito ao controle das IRAS.

§16º - Representante de Gerência de Enfermagem -

- I) Participar das reuniões da CCIRAS;
- II) Participar na elaboração e implementação das ações de controle de infecções relacionadas à assistência a saúde nas áreas de sua responsabilidade;
- III) Contribuir com a CCIRAS para que haja cumprimento à política de controle de infecções adotada pela instituição;
- IV) Fazer cumprir a participação da enfermagem quanto às capacitações propostas pela CCIRAS no que diz respeito ao controle de IRAS.

§17º - Aos membros da CCIRAS incumbe -

- I) Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe foram atribuídas pelo presidente;
- II) Comparecer as reuniões, relatando o expediente, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de material em discussão;
- III) Requerer votação de material em regime de urgência;
- IV) Desempenhar as atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- V) Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

§18º - Atribuições dos membros executores da CCIRAS – representam o SCIRAS -

§1º - Cabe ao Coordenador do SCIRAS, além de estruturar o SCIRAS do ponto de vista organizacional e operacional, responsabilizar-se para que haja:

- I) Promoção de capacitação para os recursos humanos dos membros da CCIRAS;
- II) Cursos periódicos de capacitação sobre controle de infecções relacionadas à assistência a saúde para o corpo clínico;
- II) Busca ativa de caos diariamente, em áreas críticas, previamente determinadas;
- V) Providenciar junto ao profissional ao qual cabe a capacidade técnica, a padronização de antimicrobianos e germicidas com supervisão da utilização dos mesmos;

- VI) Colaborar com a padronização de rotinas técnicas;
- VII) Investigações epidemiológicas, quando necessárias;
- VIII) Elaborar relatórios periódicos e discuti-los com os demais membros, além da divulgação dos mesmos ao corpo clínico do hospital;
- IX) Assessoramento ao hospital e ao corpo clínico, na aquisição e manutenção de equipamentos destinados a procedimentos invasivos;
- X) Estimular a divulgação de trabalhos referentes às atividades ligadas ao controle de IRAS, realizados no hospital, em congressos, seminários, cursos etc.;
- XI) Prestação de contas à CCIRAS de forma periódica de todas as medidas a serem tomadas e do andamento do trabalho.

§19º - Cabe aos infectologistas do SCIRAS:

- I) Realizar a busca ativa de caos nos setores com pacientes críticos e, nos demais setores do hospital;
- II) Participar da organização da rotina das atividades técnicas;
- III) Realizar investigações epidemiológicas;
- IV) Realizar vigilância microbiológica no laboratório de microbiologia, conforme metodologia estabelecida em acordo com a CCIRAS;
- V) Elaborar relatórios periódicos e discuti-los com a CCIRAS, além de divulgá-los para o corpo clínico do hospital;
- VI) Elaborar relatórios mensais e anuais;
- VII) Participar de pesquisas em Infecção Relacionada à Assistência a Saúde;
- VIII) Colaborar na liberação de antimicrobianos de uso restrito;
- IX) Realizar inspeções periódicas em todos os setores com o objetivo de avaliar a necessidade de implementar rotinas no que diz respeito à prevenção e controle das Infecções relacionadas à Assistência a saúde;
- X) Realizar visitas multidisciplinares no serviço especializado.

§20º Cabe aos enfermeiros do SCIRAS:

- I) Realizar a busca ativa de casos nos setores com pacientes críticos e, nos demais setores do hospital;

- II) Realizar vigilância microbiológica no laboratório de microbiologia, conforme metodologia estabelecida em acordo com a CCIRAS;
- III) Realizar investigações epidemiológicas;
- IV) Padronizar, supervisionar e rever rotinas técnicas para o controle de infecções relacionadas à assistência a saúde;
- V) Elaborar os relatórios periódicos do serviço;
- VI) Cooperar com a notificação dos casos de doenças compulsória à vigilância epidemiológica da SES;
- VII) Promover treinamento dos recursos humanos para controle de infecções em todos os níveis em cooperação com os setores competentes;
- VIII) Participar de trabalhos científicos e infecções relacionadas à assistência a saúde;
- IX) Realizar inspeções periódicas em todos os setores com o objetivo de avaliar a necessidade de implementar rotinas no que diz respeito à prevenção e controle das Infecções Relacionadas à Assistência a Saúde;
- X) Realizar em conjunto com um infectologista conforme cronograma pré-estabelecido e quando solicitado, vistoria técnica nos setores críticos (Setor de Centro cirúrgico, Setor de Esterilização de Materiais, Unidade de Terapia Intensiva, Transplante de Medula Óssea e Laboratório de Patologia Clínica), semi - críticos, não críticos e nos serviços de apoio (Lavanderia, Higienização e Limpeza, Farmácia, Nutrição e Dietética), avaliando estrutura e processos.

§21º - Cabe à Assistente de Chefia do SCIRAS:

- I) Organizar administrativamente o setor;
- II) Arquivar documentos e relatórios em geral;
- III) Digitar os documentos e trabalhos produzidos;
- IV) Auxiliar todos os membros da equipe sempre que necessário;
- V) Realizar trabalhos externos ao serviço, quando necessário;
- VI) Participar do levantamento de dados para pesquisas ou relatórios;
- VII) Dar entrada de dados no computador e retirar relatórios;
- VIII) Realizar busca ativa pós-alta fonada, e discutir os casos com a equipe;
- IX) Desempenhar atividades afins, solicitadas pela coordenação do SCIRAS, quando necessário.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO DO HOSPITAL

Art. 14º - Compete à Direção Técnica do Hospital Araújo Jorge:

- I) Providenciar a nomeação dos membros da CCIRAS;
- II) Propiciar a infraestrutura necessária à adequada operacionalização das ações da CCIRAS, bem como subsidiar programas de atualização em controle de Infecção Relacionada à Assistência a Saúde;
- III) Aprovar e fazer respeitar o Regimento Interno da CCIRAS;
- IV) Garantir a participação do Presidente da CCIRAS nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de políticas da instituição como, por exemplo, os conselhos deliberativos e conselhos técnicos;
- V) Dar o devido apoio à CCIRAS para a implantação das medidas padronizadas pelos respectivos órgãos.

CAPÍTULO VI

DAS INSTRUÇÕES GERAIS, MANDATOS E REUNIÕES.

Art. 15º - O presidente da CCIRAS poderá ser qualquer um dos membros consultores da CCIRAS, indicado e nomeado pelo Diretor Técnico do Hospital Araújo Jorge.

Art. 16º - O mandato dos membros da CCIRAS corresponde a um período de 02 (dois) anos, permitindo a recondução.

Art. 17º - As regras referentes à escolha e tempo de mandato do chefe do SCIRAS são as mesmas do presidente da CCIRAS, e estes cargos poderão ser preenchidos pela mesma pessoa.

Art. 18º - Os membros consultores da CCIRAS reunir-se-ão mensalmente, conforme calendário pré - estabelecido ou extraordinariamente, sob a coordenação do presidente, ou de qualquer um de seus membros indicado pelo mesmo somo substituto eventual.

Art. 19º - A Convocação para as reuniões será feita por e-mail com prazo mínimo de cinco (05) cinco dias úteis de antecedência.

Art. 20º - Após cada reunião, o presidente da CCIRAS corrigi a ata, e as assinaturas são coletadas pela assessoria de comissões antes da próxima reunião.

Art. 21º - As reuniões realizar-se-ão rigorosamente no horário determinado pela convocação; Caso não haja um quórum mínimo de 30% dos membros, haverá um período de tolerância de 15 minutos. Para cada reunião realizada, se lavra ata, que é subscrita pelos presentes.

Art. 22º - As ausências nas reuniões deverão ser justificadas. A ausência não justificada de um dos membros da CCIRAS a três (03) reuniões consecutivas implicará, na perda automática do mandato.

Art. 23º - As decisões da CCIRAS serão tomadas por maioria simples dos presentes em reunião, entretanto, para decidir qualquer assunto da pauta será necessária à presença de pelo menos metade mais um dos membros da CCIRAS.

Parágrafo único: As decisões serão comunicadas à Direção do Hospital Araújo Jorge por intermédio de um documento escrito.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Este regimento poderá ser modificado pela CCIRAS e pela Diretoria Técnica do Hospital Araújo Jorge, em comum acordo.

Art. 25º - As resoluções da CCIRAS terão caráter normativo e deverão ser cumpridas por todos os colaboradores da instituição.

Art. 26º - As questões não previstas neste Regimento serão resolvidas pela CCIRAS, juntamente com a Diretoria Técnica do Hospital Araújo/ACCG, e/ou com os representantes dos setores diretamente envolvidos.

Art. 27º - Este regimento entrará em vigor, após aprovação dos membros e da Diretoria Técnica do Hospital Araújo Jorge/ACCG.

Art. 28º - Revogam-se as disposições em contrário.

Por ser verdade as afirmativas acima, endosso esse documento.

Goiânia, 30 de Março de 2017.

Seguem-se as assinaturas:

Enf^a Thais Andrade Melo Thais Andrade Melo

Dr^a. Cássia Silva de Miranda Godoy Cássia Silva de Miranda Godoy

Dr^a. Lissa Rodrigues Machado da Silva Lissa Rodrigues Machado da Silva

Dr^a. Ariana Rocha Romão Godoi Ariana R. R. Godoi

Enf^a. Fernanda Gonçalves Carvalho Roncolato Fernanda Gonçalves Carvalho Roncolato

Enf^a. Antonia Gonçalves Mendes Antonia G. Mendes

Enf^a. Rosângela Maria Pereira Rosângela Maria Pereira

Continuação das assinaturas dos membros da CCIRAS:

Enf^a. Priscila Afonso Pereira Priscila Afonso

Enf^a. Luciana Garcia Lôbo Duarte Luciana Lôbo Duarte

Enf^a. Amália Calaça Fernandes Amália Calaça Fernandes

Enf^a. Jane Gleyce Rodrigues da Silva Jane Gleyce Rodrigues da Silva

Enf^o. Leonardo Ferreira da Costa Tristão Leonardo F.C. Tristão

Adm^a. Alessandra de Sousa Castro Prado Alessandra de Sousa Castro Prado

Farm^a. Alene Franco Bastos Alene Franco Bastos

Farm^a. Cíntia Alencastro Cupertino de Barros Cíntia Alencastro Cupertino de Barros

Nut^a. Neusa Dias de Moura Neusa Dias de Moura

Arq^a. Danielly de Souza Castro Prado Danielly de Souza Castro Prado

Fisio^a. Amanda Moraes Gouveia Amanda Moraes Gouveia

Dr. Alexandre João Meneghini
Diretor Técnico do Hospital Araújo Jorge/ACCG Alexandre João Meneghini